

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, a escolha do **ÓTICA SANTA LUZIA**, justifica-se pela comprovação do atendimento aos requisitos do Edital de Credenciamento vigente. O prestador de serviços selecionado atende integralmente aos requisitos estabelecidos, possuindo as competências específicas e os conhecimentos técnicos necessários para a execução das atividades, o que se revela imprescindível para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz das obrigações pactuadas.

Além disso, a opção pelo contratado considera a conformidade com os princípios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, evidenciando que a contratação direta representa uma solução economicamente mais viável e que oferece melhores condições em relação a outras alternativas.

Por fim, a fundamentação para a contratação direta nos moldes do art. 72 leva em conta a necessidade de atender a uma demanda específica e pontual, cujo atendimento imediato é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração. Nesse sentido, o contratado se mostra uma opção adequada, tanto pela pronta disponibilidade quanto pela capacidade de entregar resultados com a qualidade exigida e dentro do prazo estipulado, assegurando a eficiência e a regularidade na execução do contrato.

Lages, SC, 5 de junho de 2025

**BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**CISAMURES**

